



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ana Regino		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ana Regino, INEP nº 23163887, no município do Crato, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, e o exercício de direção em favor de Regivan Firmino da Silva, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 8210420/2013	PARECER Nº 0454/2015	APROVADO EM: 23.06.2015

I – RELATÓRIO

Regivan Firmino da Silva, diretor da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ana Regino, no município do Crato, por meio do processo nº 8210420/2013, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, e do exercício de direção.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede no Sítio Riacho Vermelho, Distrito Santa Fé, CEP: 63.136-000, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 03.177.833/0001-10, INEP nº 23163887.

Responde pela direção o professor Regivan Firmino da Silva, licenciado em Geografia, Registro nº 19847, e pela secretaria escolar, Jucicleide Correia da Silva, Registro nº 22327.

O acervo bibliográfico é constituído de 274 títulos para um total de 49 alunos matriculados, revelando uma proporção de 5,59 por aluno.

A responsável pela segurança das instalações físicas é a engenheira Maria Valéria Vieira da Silva, CREA nº 46446, e pela salubridade, a Prefeitura Municipal do Crato, através de atestado.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0454/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ana Regino, no município do Crato, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, e do exercício de direção em favor de Regivan Firmino da Silva, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 509/0015, da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchôa, desde que essa Escola apresente a este CEE, por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 453/2014, ambas deste Conselho;

- registro sanitário que deverá ser enviado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

- comprovante da habilitação dos professores.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de junho de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE